



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO N.º 2.878/2020

Dispõe sobre a realização sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar N.º 51/07, capítulo II, seção III;

DECRETA:-

Artigo 1.º - O Processo de atribuições de classes e aulas do pessoal docente da Secretaria Municipal de Educação de Alvinlândia obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Artigo 2.º - Compete a Secretária Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitadas a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir às classes e ou aulas na Unidade Escolar, respeitando as respectivas jornadas de trabalho.

Artigo 3.º - Os docentes efetivos, classificados para o processo de atribuição de classes e aulas, em nível de Unidade Escolar, com rigorosa observância ao campo de atuação e por ordem de prioridade das situações funcionais conforme segue:-

a) titulares de cargo em campo de atuação.

Artigo 4.º - Os titulares de cargo do Município, serão classificados na Unidade escolar, observando o campo de atuação, referente às classes ou aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional:

a) titulares de cargos

II – Quanto à habilitação:

a) na disciplina específica do cargo;

III – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação do concurso, com a seguinte pontuação e limite:

a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;

b) No cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

c) Para os professores da Secretaria Municipal de Educação: 0,001 por dia, até no máximo de 20 pontos;

IV – Quanto aos títulos observando o campo de atuação do concurso público, com a seguinte pontuação para:-



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



a) Declaração do Setor Pessoal para os docentes da Secretaria Municipal de Educação, relativo ao provimento de cargo de que é titular 10 pontos;

b) Certificado de aprovação em Concursos Públicos do município na área de Educação, 01 ponto por certificado até no máximo de 05 pontos;

c) Certificado de aprovação de processo seletivo do município na área de educação, 0,5 por certificado até no máximo de 2,5.

d) Especialização (Latu Sensu) na área de Educação com carga horária mínima de 360 horas – 02 pontos e no máximo de 06 pontos;

e) Diploma de Mestre na área de Educação – 05 pontos;

f) Diploma de Doutor na área de Educação – 10 pontos.

§ 1º É vedado o computo cumulativo dos pontos referentes à especialização de Mestre e Doutor.

§ 2º O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamento ou nomeações, a qualquer título sem prejuízos dos vencimentos, e desde que legalmente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação de Alvinlândia, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério.

§ 3º Em caso de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte prioridade:-

I – pelo maior tempo de cargo no magistério público municipal;

II – por encargo de família (maior número de dependente menores de 14 anos);

III – pela maior idade;

§ 4º A admissão em caráter eventual para o exercício da docência ou mesmo quando for contratado por tempo determinado, não caracteriza vínculo funcional.

§ 5º O docente que exercer cargos de suporte pedagógico nomeado nos termos do artigo 5.º e 6.º da Lei Complementar n.º 81/2013, e vir a se afastar a qualquer título, superior a 15 dias, terá imediatamente cessada a portaria e o contrato, exceto Licença Saúde pelo INSS e Licença Gestante.

Artigo 5.º - A atribuição de classes de aulas durante o ano fôr-se à na EMEF "José Bonifácio do Couto", através de edital fixado na EMEI, EMEF e Prefeitura Municipal com prazo mínimo de 48 horas.

Artigo 6.º - O docente que estiver com classe em substituição por tempo determinado, poderá deixar para ministrar aulas, desde que seja por tempo superior a que está exercendo.

Artigo 7.º - O professor que estiver ministrando aulas em classes em substituição, não poderá tirar licença de qualquer natureza, superior ao período da substituição.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



§ 1º O docente que se encontrar em licença ou afastado a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classe durante o ano, exceto se for licença gestante ou licença saúde pelo INSS.

Artigo 8.º – A acumulação de 2 (dois cargos) 2 funções ou 1 cargo e 1 função, será permitido conforme a Constituição Federal e CLT, de acordo com Artigo 23 da Lei Complementar N.º 66/2011.

Artigo 9.º – É vedada a atribuição de classes a partir de dezembro do ano em curso.

Artigo 10.º – É vedado ao docente titular de cargo nomeado para Diretor e as funções de suporte pedagógico o exercício de docência na mesma unidade escolar com vencimento do mesmo órgão.

Parágrafo Único: Será permitido ao docente titular de cargo nomeado para Diretor de escola e as funções de suporte pedagógico exercer outra função de professor com outro vínculo empregatício.

Artigo 11.º – Compete a Secretaria Municipal de Educação, autorizar o exercício da docência, após analisar todos os documentos exigidos pelo Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

Artigo 12.º - É de responsabilidade dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acompanhar e permanecer junto com sua classe para o bom desenvolvimento das atividades de recreação; parque infantil, tanque de areia, sala de leitura e brinquedoteca.

Artigo 13.º – A Secretaria Municipal de Educação poderá sempre que necessário, convocar professores em horário de HTPC para cumpri-lo em outro local, dia e horário, para o aperfeiçoamento do professor e da equipe, visando sempre o bom funcionamento e a qualidade do ensino.

Artigo 14º - O professor fica ciente que, quando da atribuição de uma classe, além de cumprir o que prevê as legislações pertinentes, deverá ainda participar de todas as atividades inerentes a esta, inclusive situações extraclasse, diretamente ligadas à sua turma, tais como: formaturas, ensaios, excursões, viagens, passeios culturais, entre outros, sendo que sua ausência em tais situações, será considerada como falta.

Compete ao Setor Pessoal exigir:

I – Diploma registrado no campo de atuação do concurso, que poderão ser: Magistério Superior e Pedagogia com habilitação do concurso prestado, para os docentes formados no anterior de 2018 e para os formados após esta data será aceito Declaração da Escola ou Faculdade.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



II - Certificado no campo de atuação do concurso, que poderão ser: Pós-Graduação (Latu Sensu) com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, para os docentes que concluíram anterior a 2018, deverão entregar os certificados até 22/01/2021 na Secretaria da Educação para regularização da situação funcional e para os formados após esta data será aceito Declaração da Escola ou Faculdade.

III – Certificado de sanidade e capacidade física (Laudo Médico Oficial) fornecido pelo Centro de Saúde local.

IV – Declaração de próprio punho de que estará, ou não em regime de acumulação de cargos, em caso positivo apresentar a publicação no Diário Oficial da União (CEPAC).

V – Declaração de próprio punho de que não possui antecedentes de processo administrativo disciplinar, no que tenha sofrido.

VI – Documentos pessoais comprovando ser brasileiro ou naturalizado.

VII – Ser maior de 18 anos.

VIII – Xérox de todos os documentos pessoais.

IX – Estar em dia com as obrigações militares (apresentação xérox da reservista).

X – Estar em dia com a justiça eleitoral (apresentar último comprovante de votação).

XI – Atestado de vacinação fornecido pelo Centro de Saúde local.

Artigo 15.º – É vedado o Bônus para os professores que não recebem pelos recursos do FUNDEB.

Artigo 16.º – É vedado o Bônus para professores que não tiveram contratos acima de 60 dias.

Artigo 17.º - O recreio do período da manhã na EMEF será para o 1.º, 2.º e 3.º ano das 09:20 as 09:40 e para o 4.º ano e 5.º ano, das 09:40 as 10:00.

§ 1º - o recreio do período da tarde da EMEF será das 14:30 as 14:50 para o 1.º, 2.º e 3.º ano, das 14:50 as 15:10 para o 4.º ano e 5.º ano.

Artigo 18.º - Nas aulas de informática o professor deverá assumir as atividades pedagógicas utilizando o data show e com as orientações pertinentes ao uso do computador, sob supervisão do Diretor e do Coordenador de Escola.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 19.º - Horário das aulas do ano letivo de 2021, para Educação Física, Informática, Inglês e Artes, serão elaboradas pelo Diretor de Escola, Coordenador sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 20.º – O professor efetivo que escolher a classe e se afastar para ocupar funções de suporte pedagógico não poderá trocar de classe entre os pares, pois no caso de desistência da função voltará a classe de origem.

Artigo 21.º – As questões omissas no presente decreto, deverão ser resolvidas de acordo com as legislações vigente pertinentes em vigor.

Artigo 22.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 09 de Dezembro de 2020.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e afixado nesta Secretaria no lugar de costume na data supra.


Aparecido Donizetti Lopes
Encarregado do Setor de Pessoas